

Rua José Aives Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000 - Email; seinfra\_fb@hotmail.com

#### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO MARCO ZERO

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

LOCAL:

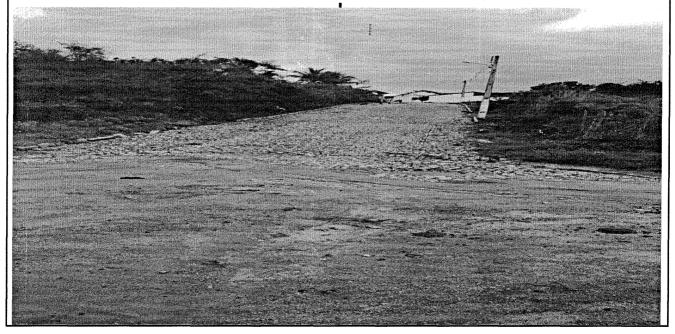
ESTRADA BARREIRO DO JORGE TRECHO 01, FARIAS BRITO - CE

DATA: DEZEMBRO DE 2021

## INÍCIO DA PAVIMENTAÇÃO COORDENADAS GEOGRAFICAS 432244,69 N / 9246492,48 E



FINAL DA PAVIMENTAÇÃO COORDENADAS GEOGRAFICAS - 432276,52 N / 9246345,27 E





Marcelo O. Tenera Eng ( O. Tenera Eng ( M. Tenera Eng ( M. Tenera RNP ( M. Tenera) Marcelo O. Tenseira Eng. Civil RNP 0606943951



Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000 - Email: seinfra\_fb@hotmail.com

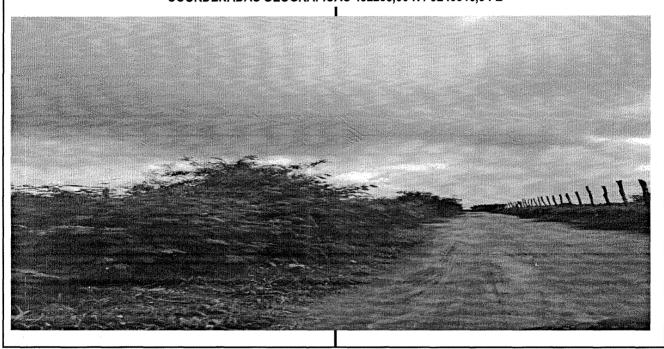
#### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO MARCO ZERO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

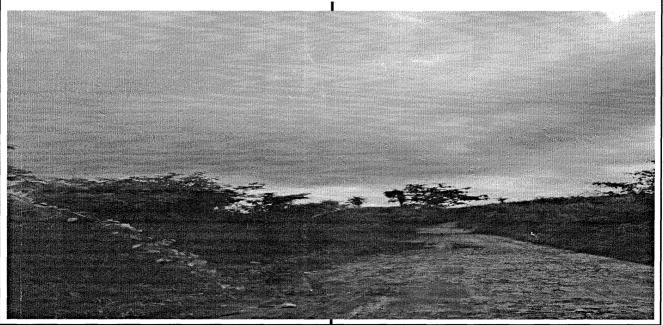
LOCAL: ESTRADA BARREIRO DO JORGE TRECHO 02, FARIAS BRITO - CE

DATA: DEZEMBRO DE 2021

# INÍCIO DA PAVIMENTAÇÃO COORDENADAS GEOGRAFICAS 432283,06 N / 9246316,94 E



FINAL DA PAVIMENTAÇÃO COORDENADAS GEOGRAFICAS - 432318,45 N / 9246298,29 E



Marcelo O. Teixetra Eng. Civil RNP 0606943951



Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000 - Email: seinfra\_fb@hotmail.com

#### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO MARCO ZERO

OBRA:

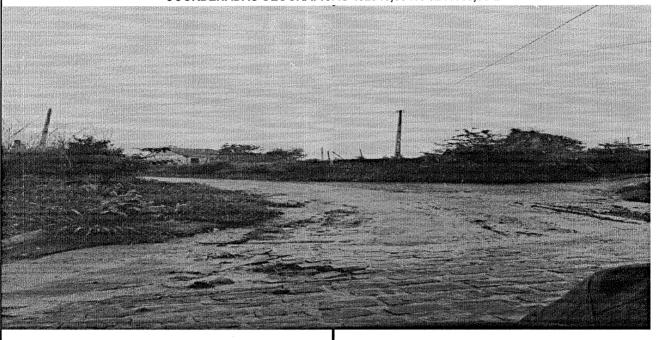
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

LOCAL: ESTRADA QUINCUNCÁ / LAGOA SECA TRECHO 01, FARIAS BRITO - CE

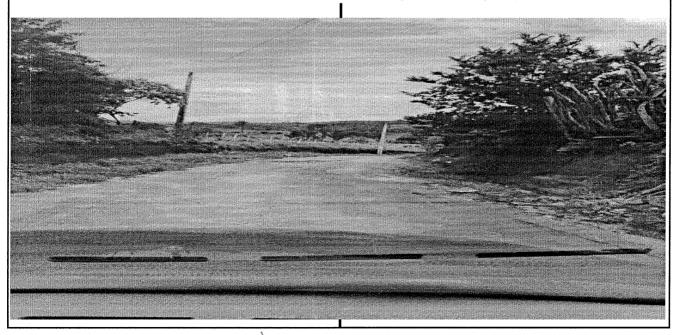
DEZEMBRO DE 2021 DATA:

## INÍCIO DA PAVIMENTAÇÃO

#### **COORDENADAS GEOGRAFICAS 432948,06 N / 9241638,55 E**



## FINAL DA PAVIMENTAÇÃO COORDENADAS GEOGRAFICAS - 432593,35 N / 9242427,18 E



Marcelo O. Teixeira Eng. Civil RNP 0606943951



Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000 - Email: seinfra\_fb@hotmail.com

#### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO MARCO ZERO

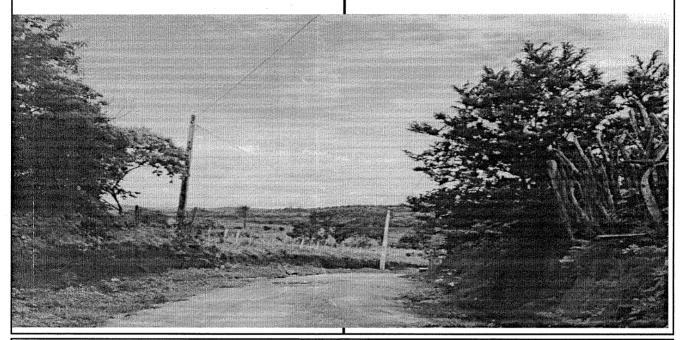
OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

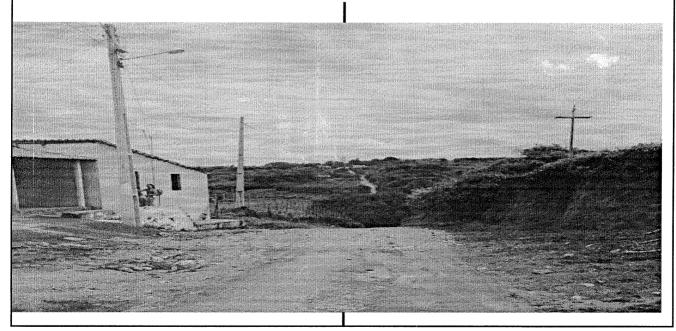
ESTRADA QUINCUNCÁ / LAGOA SECA TRECHO 02, FARIAS BRITO - CE LOCAL:

DEZEMBRO DE 2021 DATA:

# INÍCIO DA PAVIMENTAÇÃO COORDENADAS GEOGRAFICAS 432639,01 N / 9242746,19 E



FINAL DA PAVIMENTAÇÃO COORDENADAS GEOGRAFICAS - 432691,93 N / 9242858,95 E



Marcelo O. Teixetra Eng. Civil RNP 0606943951



Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000 - Email: seinfra\_fb@hotmail.com

#### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO MARCO ZERO

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

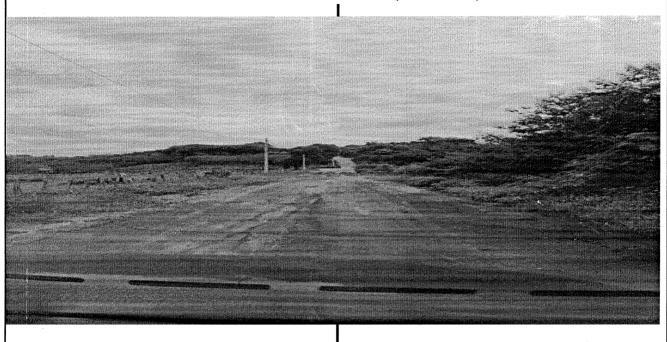
LOCAL:

AL: ESTRADA QUINCUNCÁ / LAGOA SECA TRECHO 04, FARIAS BRITO - CE

DATA: DEZEMBRO DE 2021

# INÍCIO DA PAVIMENTAÇÃO

**COORDENADAS GEOGRAFICAS 433057,77N / 9244182,23 E** 



## FINAL DA PAVIMENTAÇÃO COORDENADAS GEOGRAFICAS - 433134,92 N / 9244345,70 E



Marcelo O. Teixerra Eng. Civil RNP 0606943951 Janey -



Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000 - Email: seinfra\_fb@hotmail.com

#### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO MARCO ZERO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

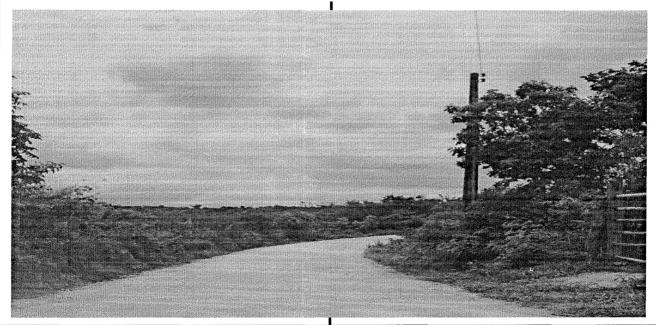
LOCAL: ESTRADA UMARI / QUINCUNCÁ , FARIAS BRITO - CE

DATA: DEZEMBRO DE 2021

# INÍCIO DA PAVIMENTAÇÃO COORDENADAS GEOGRAFICAS 432153,69N / 9240254,61 E



FINAL DA PAVIMENTAÇÃO COORDENADAS GEOGRAFICAS - 432455,05 N / 9239322,69 E



Marcelo O. Teixcira Eng. Civil RNP 0606943041 Onter



Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000 - Email: seinfra\_fb@hotmail.com

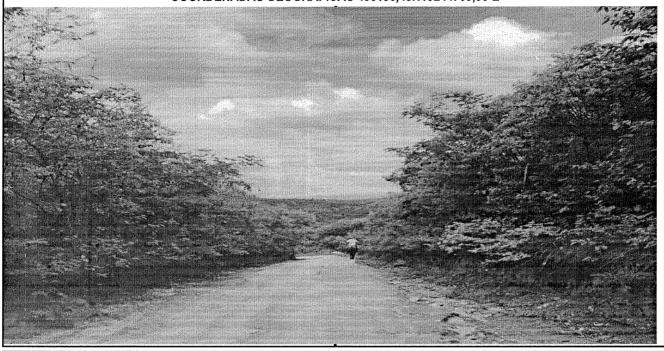
#### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO MARCO ZERO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

LOCAL: ESTRADA UMBURANA, TRECHO 01, FARIAS BRITO - CE

DATA: DEZEMBRO DE 2021

## INÍCIO DA PAVIMENTAÇÃO COORDENADAS GEOGRAFICAS 430150,48N /9244709,99 E



FINAL DA PAVIMENTAÇÃO COORDENADAS GEOGRAFICAS - 430305,08 N / 9244682,96 E



Marcelo O. Teixerra Eng. Civil RNP 0606943951 Dilan S



Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000 - Email: seinfra\_fb@hotmail.com

#### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO MARCO ZERO

OBRA:

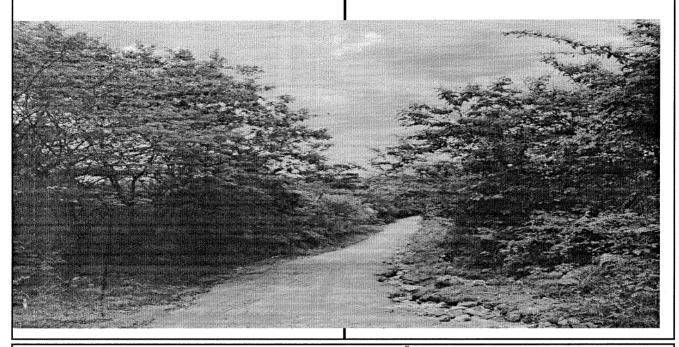
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

LOCAL: ESTRADA UMBURANA, TRECHO 02, FARIAS BRITO - CE

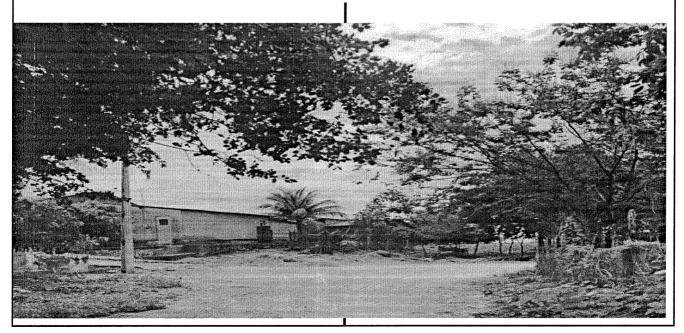
DATA:

DEZEMBRO DE 2021

# INÍCIO DA PAVIMENTAÇÃO **COORDENADAS GEOGRAFICAS 429935,63N /9244542,17 E**



FINAL DA PAVIMENTAÇÃO COORDENADAS GEOGRAFICAS - 430117,32 N / 9244703,88 E



Marcelo O. Teixeira Eng. Civil RNP 0606943951



Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000 - Email: seinfra\_fb@hotmail.com

#### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO MARCO ZERO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

LOCAL: ESTRADA UMBURANA, TRECHO 02, FARIAS BRITO - CE

DATA: DEZEMBRO DE 2021

# INÍCIO DA PAVIMENTAÇÃO

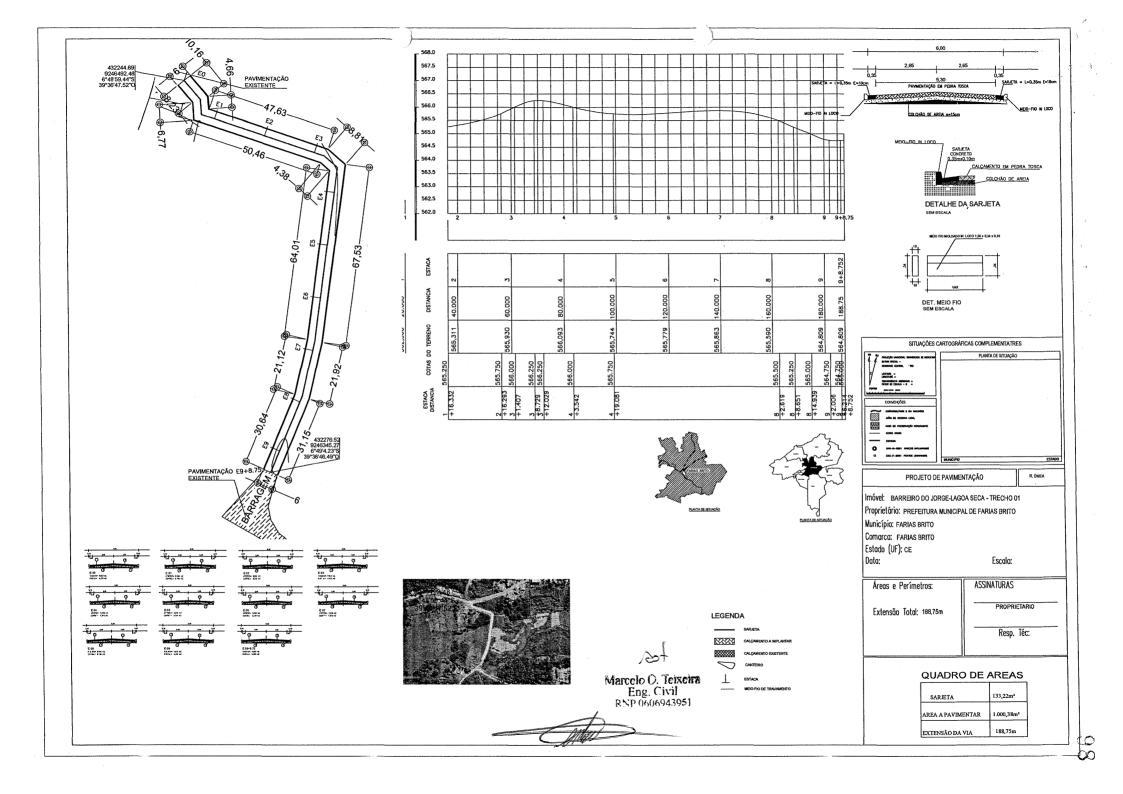


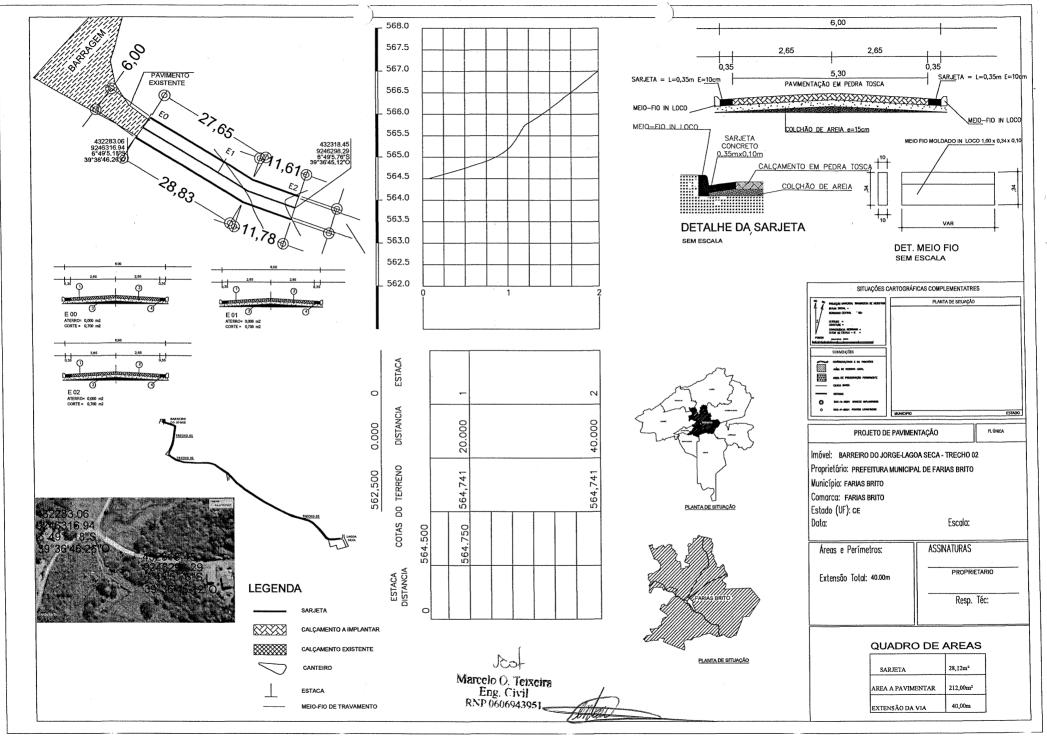
# FINAL DA PAVIMENTAÇÃO COORDENADAS GEOGRAFICAS - 430435,17 N / 9243469,08 E

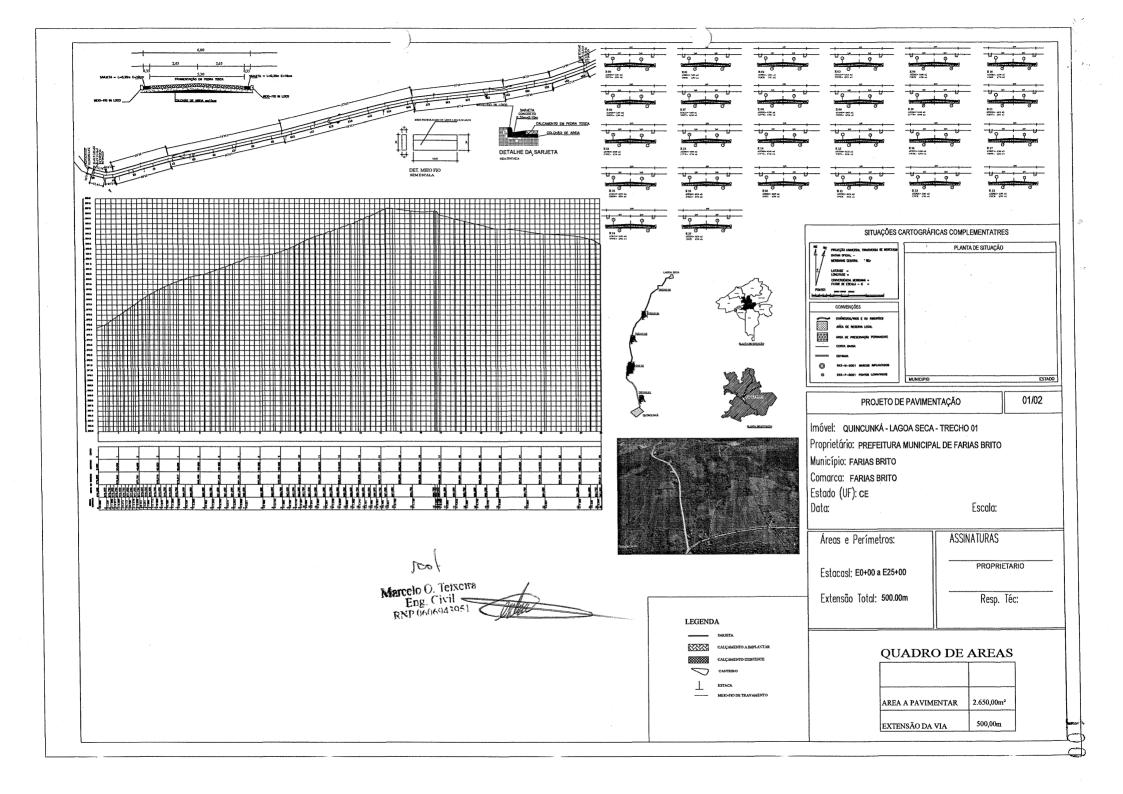


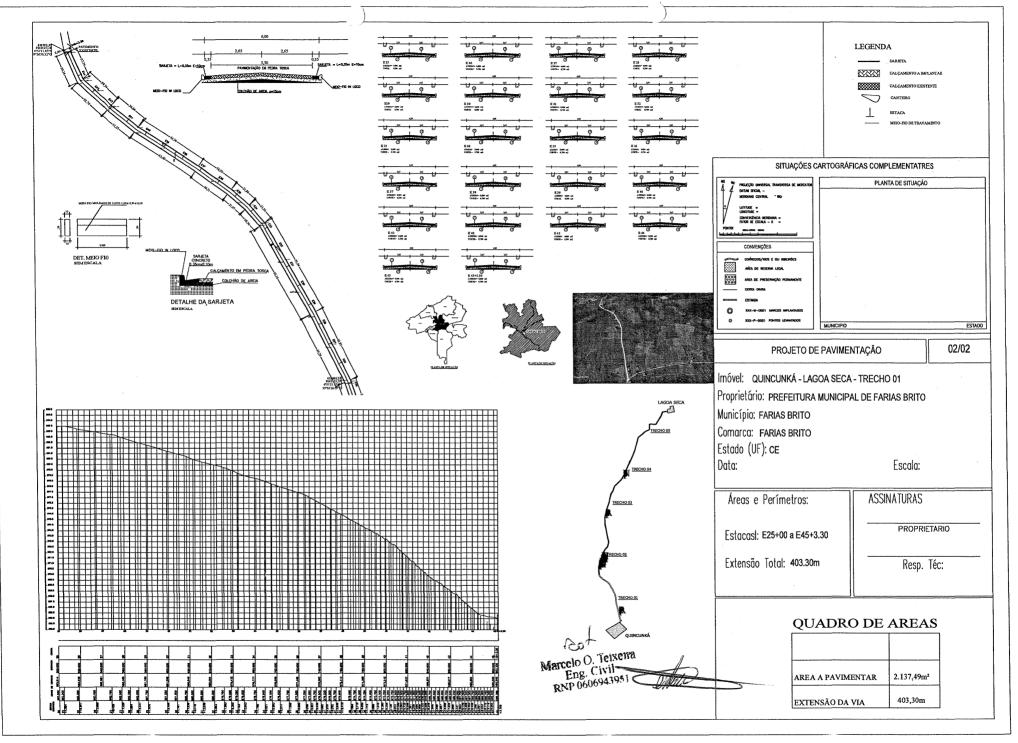
Marcelo O. Teixeira Eng. Civil RNP 0606943951

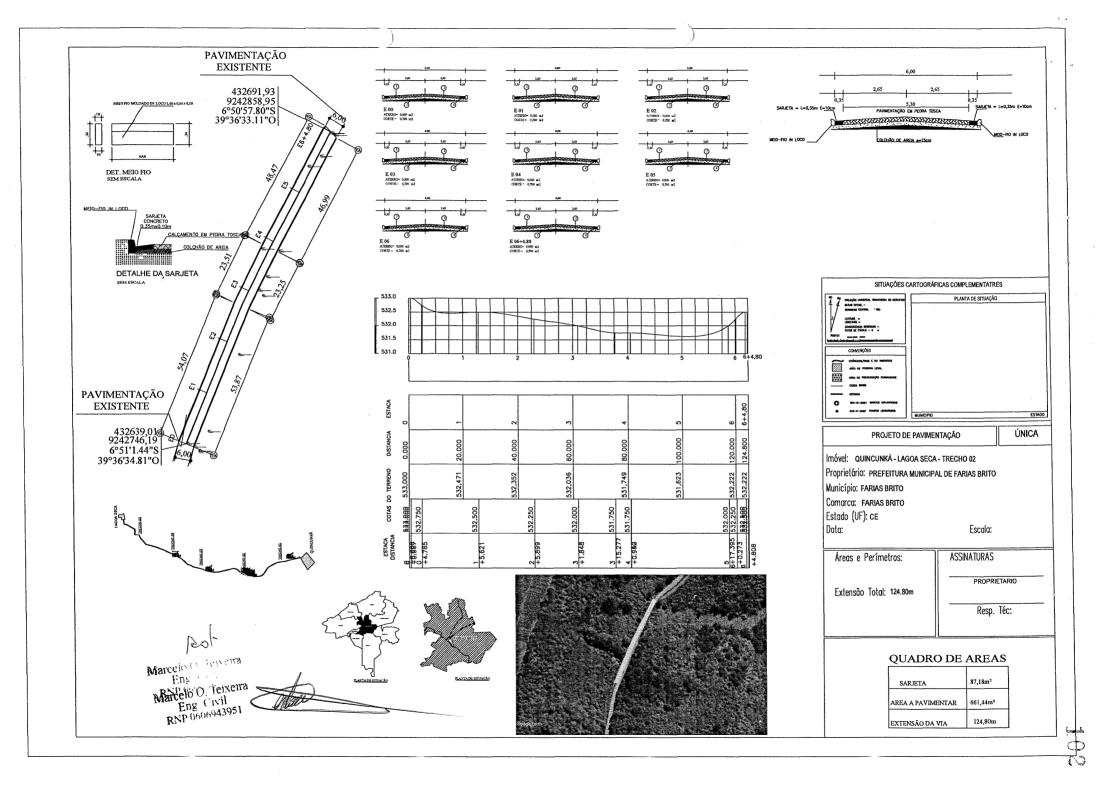


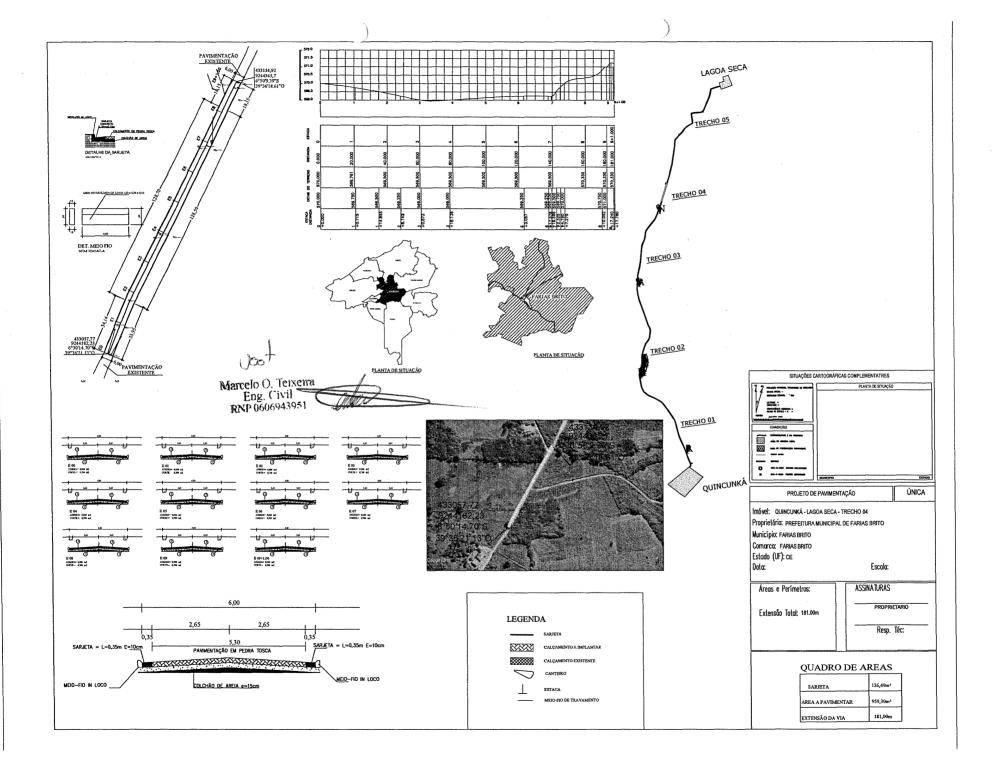


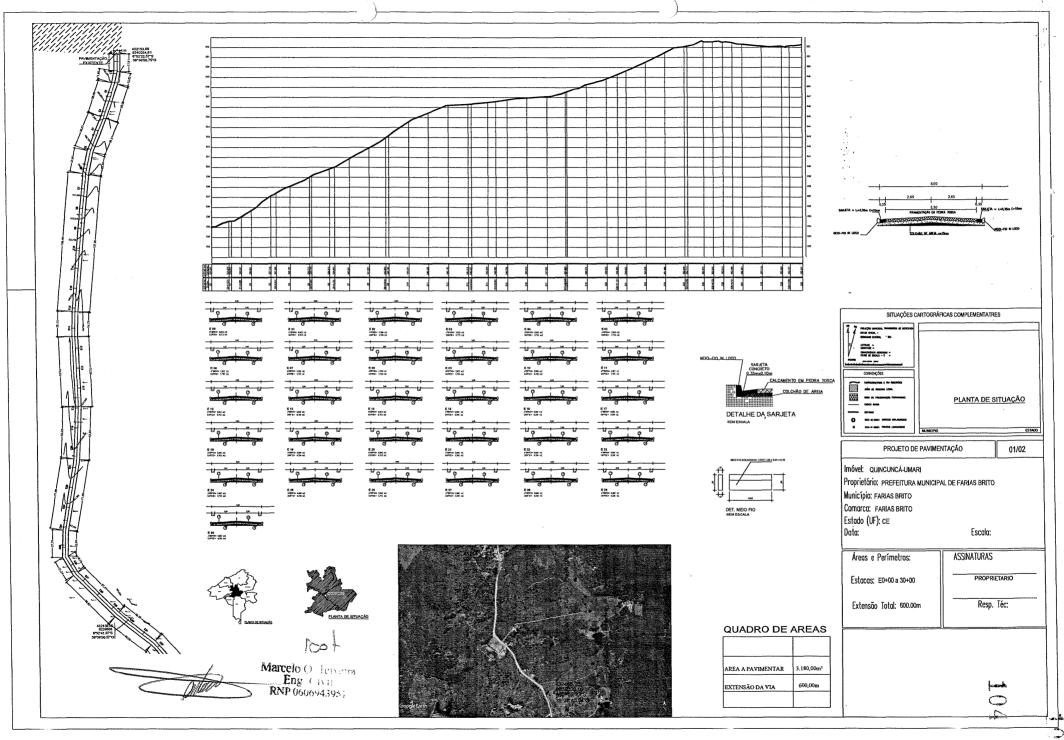




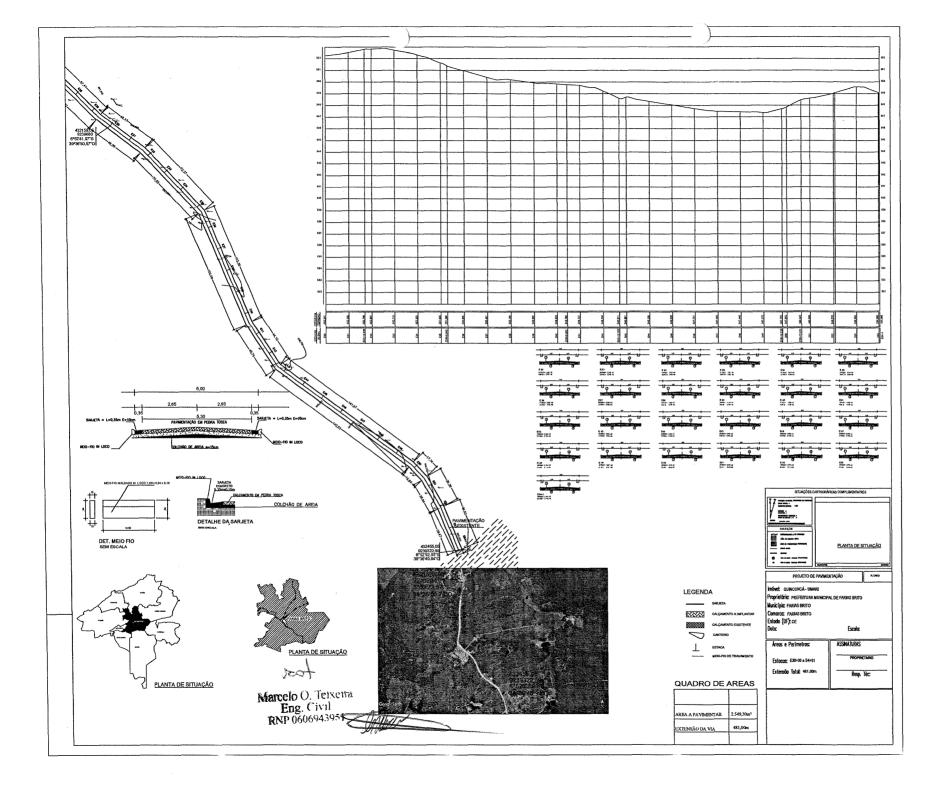


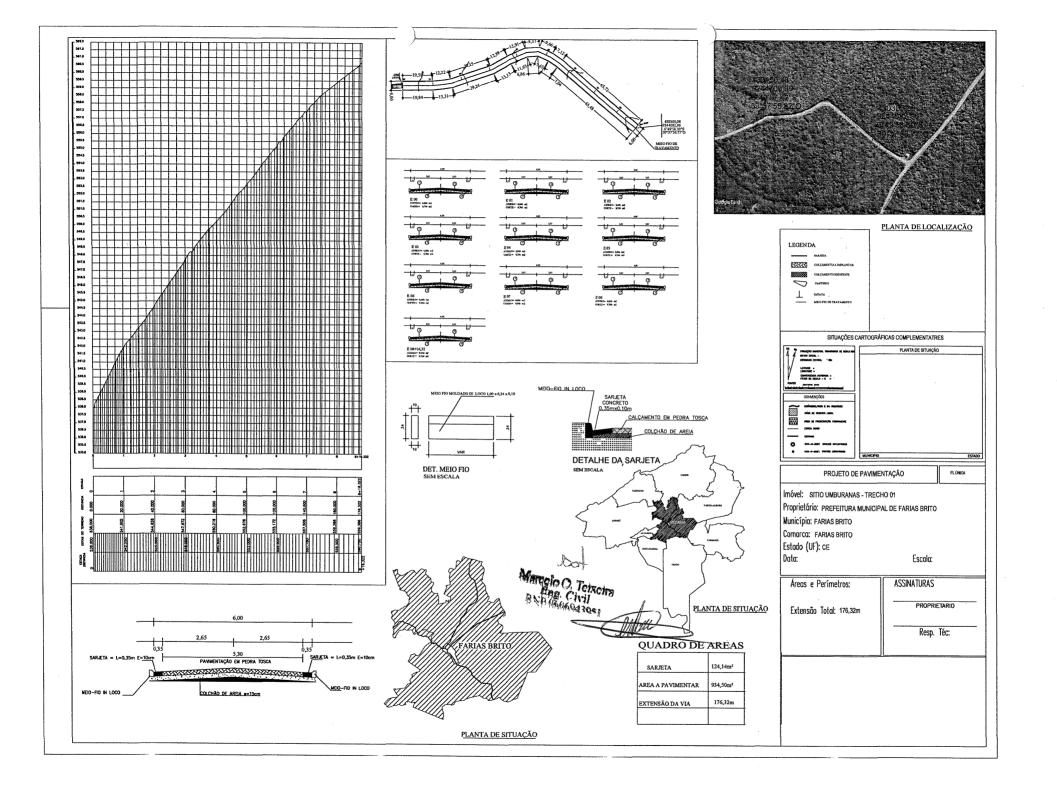


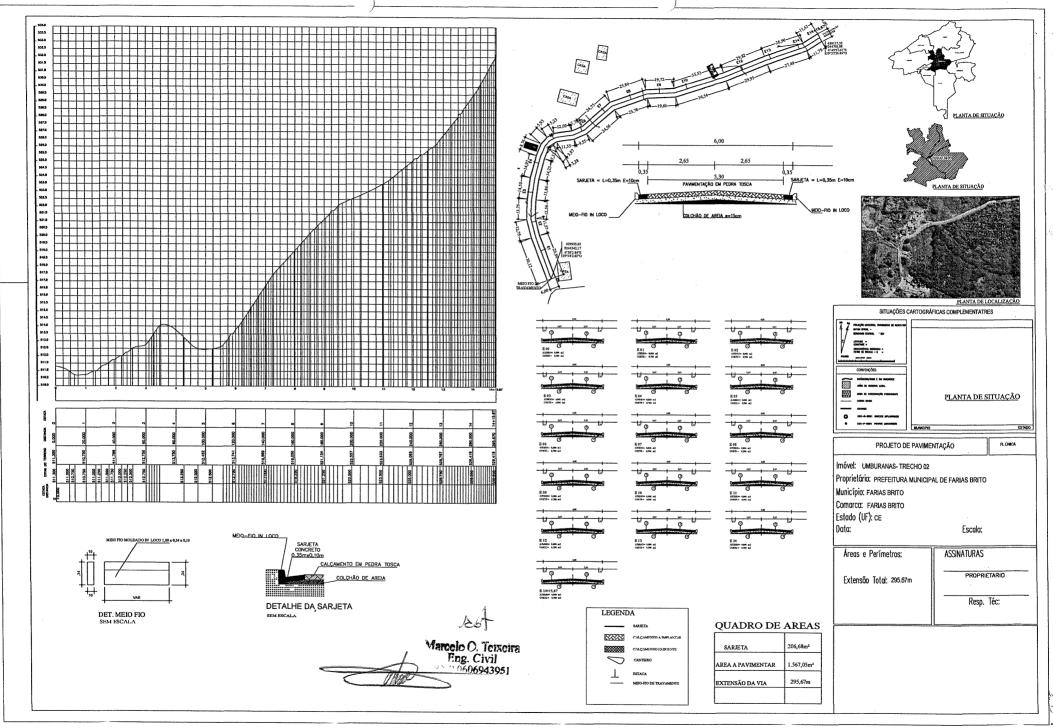


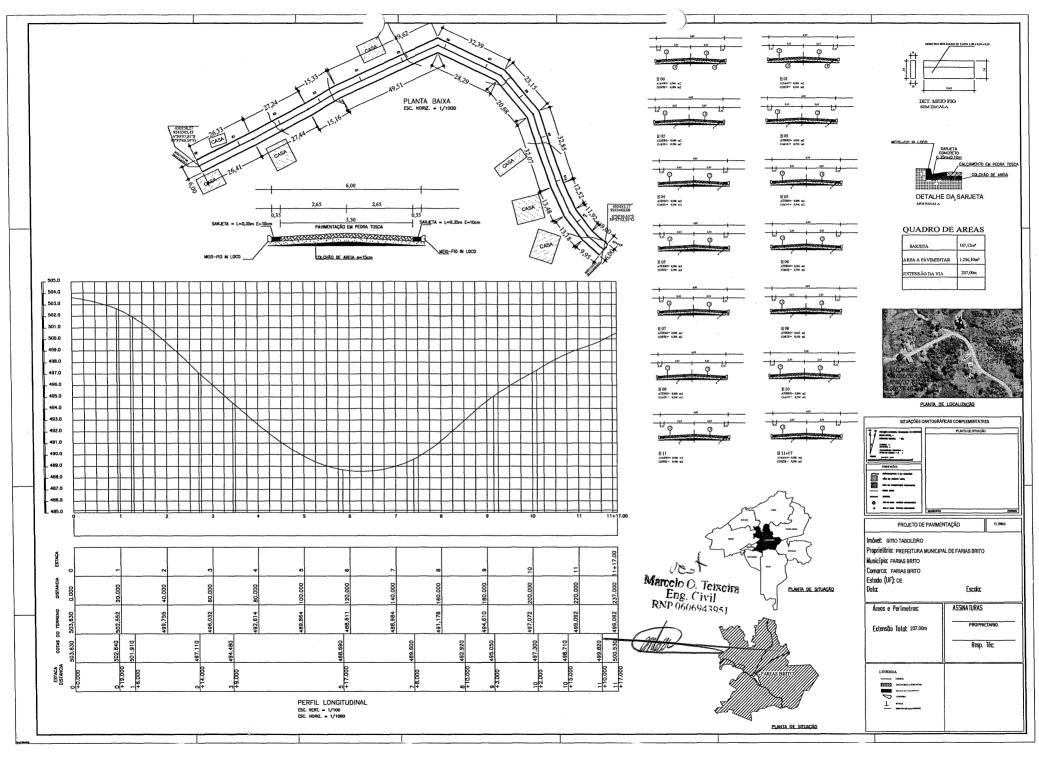


....











# ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram, de um lado, o Município de Farias Brito/CE, através da Secretaria Municipal de

	Tillidesuutula,	E	ue	ΟĹ	Juc
	***************************************		r		
O Município de Farias Brito, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º Infraestrutura, neste ato represe Sr(a). , neste inscrito(a) do CPF n.º	o7.595.572/0001-00, atra entado pelo(a) Ordenador, ir, apenas denominad ato representada por apen rato, tendo em vista o re O1.27.1, tudo de acordo	avés do(a) s f(a) de Despriscrito(a) do CONTRA estabelecida no CNPJ/ as denomina esultado da Lo com as no	Secretaria I esas Fundo no FANTE, e o a /MF sob ida de COI icitação na irmas gerai	Municipal o Geral, o CPF de outro la o NTRATAI o modalida s da Lei	de n.c add na n.c <b>DA</b> ,
CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃ 1.1 - Ficam convencionadas as d de Infraestrutura, e de CONTR FISCALIZADOR para representar acompanhar a execução da Obra	esignações de CONTRATA ATADA para ite da Prefeitura Municip	al de Farias	Brito, des	, e	de
CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E 12.1 - O presente Instrumento ter execução das obras de pavime Quincuncá, Vila Barreiro do Jorg Brito/CE, nos termos do Convêniatravés da Secretaria das Cidade Convocatório, bem como pela pro 2.2 - O regime de execução será o	n por objeto a contrataçã ntação em pedra tosca e, Sítio Umburanas e Síti o Nº 089/CIDADES/2021, s, conforme projetos e o posta comercial apresenta	io de serviço sem rejunta o Tabuleiro, celebrado c rçamentos ar ida pela empi	amento no no Municíp om o Estac nexados jur resa contra	Distrito Dio de Fa Dio do Cea Dito ao Ed Tada.	de rias ará,
CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CO 3.1 - A CONTRATANTE se obriga presente Contrato, o (	a pagar a CONTRATADA preço global ), a ser pago segui	de ndo o cronog	R\$ grama de p	pagament	 o e

CLÁUSULA 4a - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 4.1 A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Farias Brito, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- 4.2 A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.5 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 4.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

### CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

## CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do(e) Convênio Nº 089/CIDADES/2021, celebrado com o Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades e Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

#### CLÁUSULA 7a - DOS PRAZOS

7.1 - O presente Contrato terá vigência **até 31/12/2022**, a contar da data de sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da 1ª ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

mur



- 7.2 Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 7.3 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 7.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao serviço, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.



- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98.
- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- r) Permitir aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, durante a execução do contrato, o livre acesso aos documentos de registros contábeis da CONTRATADA.

# CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal competente.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.
- 9.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.
- 9.3 Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.
- 9.4 Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Farias Brito.
- 9.5 À Prefeitura Municipal de Farias Brito caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a





25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 A empresa Contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multas pecuniárias, conforme segue;
- b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior 30 (trinta) dias.
- b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Farias Brito, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 A CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.
- 10.3 O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.
- 10.4 Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a CONTRATANTE ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.
- 10.5 As multas prevista no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 10.6 Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA 11a - DA RESCISÃO

- 11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

- Contract



e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA 12a - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.
- 12.2 A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

## CLÁUSULA 13a - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1 O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal competente, para este fim.
- 13.2 O objeto deste contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8666/93.

## CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 14.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;
- a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.
- 14.2 A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA 15a - DO DOMICILIO E DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Farias Brito - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA 16a - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE, testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- 16.2 No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as

enter >



condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

CONTRATADA  TESTEMUNHAS:  1)	ciii vigori		
CONTRATADA  TESTEMUNHAS:  1)		Farias Brito/CE,	
CONTRATADA  TESTEMUNHAS:  1)		Andrew S	
CONTRATADA  TESTEMUNHAS:  1)		CONTRATANTE	
TESTEMUNHAS: 1) CPF n.º		CONTRATANTE	
TESTEMUNHAS: 1) CPF n.º		CONTRATADA	
2)	TESTEMUNHAS:		
CPF no	1)	CPF n.º	**********
	2)		,